



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005 /2012

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N.º 14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º. O artigo 72 da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 72. As comissões Permanentes são 10 (dez), compostas cada uma de 3 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II - Orçamento, Finanças e Contaabilidade;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Saúde, Educação, Cultura, Laser e Turismo;
- V - Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;
- VI - Consumidor e Cidadania;
- VII - Segurança Pública;
- VIII - Meio Ambiente;
- IX - Agricultura;
- X - Juventude, Idoso e Portadores de Deficiência.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 2º. Fica acrescido o Inciso X ao artigo 74 da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, com a seguinte redação:

“**Art. 74.** É da competência específica:

- X - Da Comissão da Juventude, Idoso e Portadores de Deficiência:
 - I - pronunciar-se sobre assuntos da juventude, idoso e portadores de deficiência no âmbito do município;
 - II - fomentar políticas públicas;
 - III - promover palestras, pesquisas, estudos, reuniões, conferências e debates sobre as referidas matérias;
 - IV - atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implantar políticas referentes à juventude, ao idoso e aos portadores de deficiência no município.
 - V - apresentar sugestões e propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;
 - VI - fiscalizar e acompanhar programas, políticas e ações do Poder Público e de seus órgãos institucionais;
 - VII - opinar, colaborar, emitir pareceres e acompanhar os trabalhos desenvolvidos por instituições, entidades, ONGs, associações e Conselhos Municipais.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JANEIRO DE 2012.

ALEXANDRE COBRA C. N. VÊNCIO
Vereador - PSD

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Relação

Câmara Municipal de Assis, 31/01/12

Quilari
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INTRODUÇÃO

Trata a presente propositura de Projeto de Resolução que institui a Comissão Permanente da Juventude, Idoso e Portadores de Deficiência, alterando para tanto dispositivos da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis).

A matéria se insere dentre aquelas de competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 15, inciso II, da LOMA – Lei Orgânica do Município de Assis, cabendo sua iniciativa a qualquer Vereador, na forma do disposto no artigo 185, parágrafos 1 e 2, do Regimento Interno, atendidas, no caso, as demais regras do processo legislativo.

DO PROJETO

O presente Projeto de Resolução, instituindo nova Comissão Permanente, ou seja, a “Comissão da Juventude, Idoso e Portadores de Deficiência”, objetiva trazer para o Poder Legislativo Municipal o debate, a formulação de propostas e a própria fiscalização destas matérias, que se colocam como de maiores relevâncias para a sociedade em geral.

Nesse sentido, a criação de uma Comissão Permanente da Juventude, Idoso e Portadores de Deficiência, é a medida de mais alto interesse da comunidade assisense, que reclama, neste ponto, a necessária atenção das autoridades públicas.

A presente Comissão criará um canal permanente de discussões e propostas para o bem estar do jovem, do idoso e dos portadores de deficiência.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

CONCLUSÃO

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Resolução à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JANEIRO DE 2012.

ALEXANDRE COBRA C. N. VÊNCIO
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Seguem: textos sobre a PEC da Juventude

O que é a PEC DA JUVENTUDE

A promulgação da PEC da Juventude pelo Congresso Nacional, em 13 de julho de 2010, representa a mais importante vitória dos movimentos juvenis e um passo decisivo para que os jovens passem a integrar definitivamente a agenda das políticas públicas no Brasil.

A PEC, agora transformada na Emenda Constitucional nº 65, insere o termo "jovem" no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição Federal, assegurando ao segmento, direitos que já foram garantidos constitucionalmente às crianças, adolescentes, idosos, indígenas e mulheres.

O principal objetivo da Emenda, portanto, é suprir essa lacuna da Constituição, o que foi finalmente conquistado após sete anos de tramitação da Proposta no Congresso Nacional. A aprovação da matéria é resultado de uma luta suprapartidária, que envolveu o Conselho Nacional de Juventude (Conjuve), a Secretaria Nacional de Juventude, conselhos estaduais e municipais de juventude, movimentos e entidades da sociedade civil ligadas ao tema, além de governos e parlamentares em todo o país.

Essa luta ganhou impulso sobretudo após a 1ª Conferência Nacional de Juventude, realizada em abril de 2008, quando a PEC 42/2008 foi eleita como símbolo maior da defesa da ampliação das políticas públicas juvenis.

No aspecto prático, a Emenda dá "**segurança jurídica**" ao tema e possibilita o avanço das políticas juvenis, além de reforçar a necessidade de duas outras matérias que se encontram em discussão na Câmara dos Deputados. Trata-se do Plano Nacional de Juventude, que estabelece um conjunto de metas que devem ser cumpridas pela União, em parceria com os estados, **municípios** e organizações juvenis.

Não podemos esquecer que temos, hoje, a maior geração de jovens de toda a nossa história. São 50 milhões de brasileiros e brasileiras, entre 15 e 29 anos, que precisam ser reconhecidos em um projeto nacional, que lhes assegure os seus direitos e, ao mesmo tempo, crie oportunidades para que eles exerçam, na prática, um papel estratégico no processo de desenvolvimento do país.

Segundo o parecer da Comissão Especial encarregada de análise da PEC de que origina do texto da Emenda Constitucional número 65 de 2010: A juventude conceituada como importante segmento social, compreendendo a **faixa etária dos 15 (quinze) aos 29 (vinte e nove) anos**, de acordo com a recomendação da Comissão Especial desta Casa.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PEC DA JUVENTUDE – UM MARCO NA HISTÓRIA

Sem dúvida um marco de grande importância na história do nosso país, o dia 13 de julho jamais será esquecido, principalmente por 50 milhões de cidadãos que somente neste dia, tiveram seu reconhecimento constitucional, estamos falando da juventude brasileira que era o único grupo social relacionado à categoria etária que se encontrava ausente na Constituição Federal.

Em tramitação no Parlamento Brasileiro por cerca de cinco anos, a PEC da Juventude regulamenta a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude, ao alterar a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modificar seu art. 227, incluindo o termo “jovem” no texto da Carta Magna.

Ao reconhecer e assistir estes cidadãos como segmento prioritário para a elaboração de políticas públicas, como já fora feito com idosos, crianças e adolescentes, avançaremos no sentido de superarmos o binômio juventude-problema para um patamar onde a juventude seja compreendida como um grupo de sujeitos detentores de direitos.

Por fim, a importância deste feito que contou com a luta, a participação, o exercício da cidadania e o protagonismo juvenil de milhares de jovens brasileiros, mostrando que a juventude unida é uma juventude forte, por isso, devemos formular e desenvolver ações e projetos que estimulem antes de mais nada, o reconhecimento pelo jovem de sua cidadania, seu protagonismo e sua participação na elaboração de políticas públicas para seu segmento, seja em grêmios estudantis, órgãos colegiados, movimentos sociais ou comunitários.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PEC DA JUVENTUDE É APROVADA PELO CONGRESSO NACIONAL



O jovem brasileiro agora terá direitos garantidos pela Constituição Federal, além do Estatuto da juventude. O Congresso Nacional promulgou a proposta de emenda à Constituição (PEC) "PEC da Juventude" que inclui a juventude no capítulo que trata da "Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso".

A Emenda foi publicada dia 14 deste mês no Diário do Congresso Nacional, quando passou a ter validade. Anteriormente, o capítulo se chamava "**Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso**". Conforme a chamada "PEC da Juventude" ou Emenda 65, passa a denominar-se "**Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso**".

Esta proposta, que foi promulgada pelo Congresso Nacional, modifica ainda o artigo 227 da Constituição, com o mesmo objetivo de incluir menção ao jovem. Pela emenda, esse artigo passa a ter a seguinte redação:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Segundo o Conselho Nacional de Juventude a PEC da Juventude abrirá uma janela para o avanço das políticas públicas juvenis, ela exige a criação do Estatuto da Juventude e de um Plano Nacional da Juventude que será executado durante os próximos 10 anos pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2012
PARECER Nº. 005/2012

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº
14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.992
(REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.**

O Projeto de Resolução, é de autoria dos Vereadores Alexandre Cobra C. N. Vênçio, visando alterar a redação do artigo 72, e acrescentar o inciso X – Juventude, Idoso e Portadores de Deficiência, ficando acrescido no artigo 74 o inciso X – Comissão da Juventude, Idoso e Portadores de Deficiência no Projeto de Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1.992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

A finalidade do presente Projeto de Resolução, objetiva trazer para o Poder Legislativo Municipal o debate e a formulação de propostas com referencia aos jovens, idosos e portadores de deficiência física de nossa comunidade.

A matéria tratada no projeto é de atribuição exclusiva dos vereadores aqui representados pelos signatários do projeto acima mencionados, estando em consonância com o artigo 15, incisos II da Lei Orgânica do Município de Assis, bem como



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

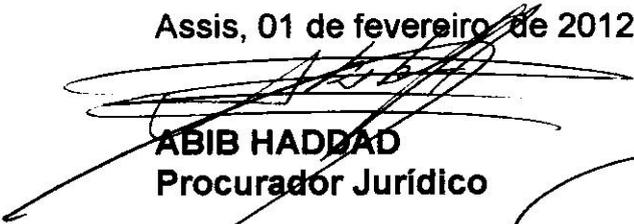
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

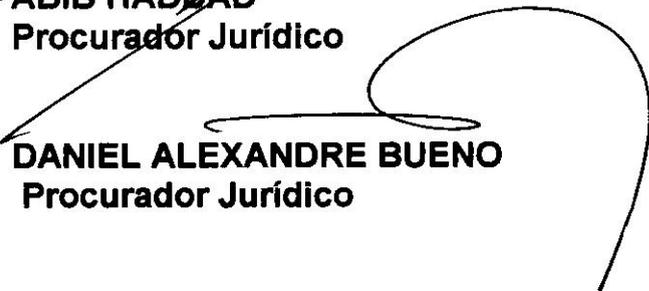
artigo 185, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos termos do inciso XV, § 1º, do art. 53 do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 01 de fevereiro de 2012.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico